



NOTIFICAÇÃO TRÂNSITO ADUANEIRO EUDMARCO

Prezado Cliente,

Vimos através deste notificar que, a carga amparada pelo B/L acima informado será direcionada via DTA. A fim de que seja agilizado o direcionamento de sua carga ao destino final solicitamos que o procedimento abaixo seja efetuado por vosso Despachante Aduaneiro:

Free time Eudmarco: 15 dias livres a contar da entrada da carga no terminal, após esse período será cobrada armazenagem de acordo com a tabela do terminal;

Taxa fixa DTA: Haverá cobrança do terminal por processo diretamente do importador, referente aos serviços de Handling IN/OUT e Liberação em Regime DTA conforme acordado com o comercial.

1. Inclusão das transportadoras abaixo, como Beneficiárias de Trânsito;

RAZÃO SOCIAL: ECOLOG TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA - CNPJ: 28.037.032/0001-80 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 633.761.975.110
ENDEREÇO: Rua Frei Gaspar, 51 – Sala 24
Centro – Santos – SP – CEP 11010-091

2. Cópia via e-mail **legível** dos documentos abaixo relacionados:

- Cópia da tela, onde consta a transportadora, Razão Social: ECOLOG TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA - CNPJ 28.037.032/0001-80 – como Beneficiárias de Trânsito
- Fatura Comercial (com assinatura do exportador/Símbolo da moeda) com **INCOTERM** – Caso seja CIF desmembrar valores (Frete/Seguro/FOB). Proforma Invoice – somente será aceita pela DRF, se a mesma constar a informação de Entrepósito Aduaneiro/Fatura s/vlr comercial/Admissão temporária no corpo da mesma.
- Packing list (com assinatura do exportador)
- Cópia do HB/L Original (assinado) com porto de descarga SANTOS e porto destino da DTA
- Tela detalhada do Ce-Mercante Importador (HBL Final)
- Tela SISCARGA referente ao item de carga
- Descrição e finalidade da mercadoria em português;
- Ficha de Emergência, em caso de carga IMO – **Carga perigosa ou não.**
- L.I. (quando houver) com porto de descarga SANTOS – Anuência ANVISA e MAPA deve estar como situação em ANÁLISE, outras anuências como DEFERIDO – no caso de importação que não necessite de LI nos comunicar.

IMPORTANTE: FAVOR ANOTAR REFERÊNCIA DO PROCESSO (NAVIO / HBL / CNEE) BEM COMO FONE E NOME DA PESSOA DE CONTATO PARA EVENTUAIS DÚVIDAS.



NOTIFICAÇÃO TRÂNSITO ADUANEIRO EUDMARCO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA DESEMBARACO

BAGAGEM

No caso de Bagagem (Personal Effects) os documentos a serem enviados para confecção da DTA são:

- Cópia B/L original; - legível e devidamente assinado (Caso tenha transbordo, enviar HBL devidamente carimbado);
- Relação de bens com valor discriminado por item e valor total; - (devidamente assinada pelo passageiro) com firma reconhecida – Enviar original;
- CIC e RG; - (2 vias) autenticado;
- Cópia do Passaporte com visto (Foto/Nr/Visto) - (2 vias) autenticado;
- Cópia da Passagem – autenticado;
- Procuração para o representante da bracenter com firma reconhecida;
- Comprovante de residência no Exterior – Autenticado (Mínimo 12 meses).

Conforme Decreto nº 6759 de 05 de fevereiro de 2009, pagina 137, artigo 642, inciso II, letra C, do Abandono de Mercadoria ou de veículo toda carga com descrição como **artigos pessoais ou bagagem**, será gerado **FMA em 45 dias**, onde não será permitido o transito aduaneiro (DTA) caso o processo não esteja registrado antes do prazo do FMA.

Para Importação Normal prazo de FMA - 90 dias.

IN 36 Importação – MAPA

IN 36 capítulo VII seção II Importação – MAPA – Produto origem agropecuário (animal) – Fica proibido a autorização do Transito aduaneiro, devendo o desembaraço ser realizado no ponto de ingresso”.

Será vedada a aplicação de regime de trânsito aduaneiro à importação de bens e produtos pertencentes às seguintes classes e categorias - Portaria 344 – ANVISA:- Resolução 81 de 05/11/2008

INTERMARITIMA

Em relação aos produtos que possuem anuência da ANVISA, gostaríamos de informar que o Recinto Alfandegado da Intermarítima Terminais Ltda **está autorizado** apenas a receber e **armazenar alimentos**, produtos de saúde e para diagnóstico.

Para análise de cargas imo, a mesma só sera realizada mediante da fispq (documento em português).

Desta forma, produtos que possuem sua entrada no país regulada pela ANVISA e pertencem às classes listadas abaixo, **não** deverão ser destinados a Intermarítima Terminais.

- Medicamentos;
- Cosméticos, produtos de higiene e perfumes;
- Matérias-primas para indústria farmacêutica;
- Produtos para saneamentos domissanitários;



NOTIFICAÇÃO TRÂNSITO ADUANEIRO EUDMARCO

**** FATURAS EXW ****

De acordo com a IN 248/2002 ART. 27 Parag. I Anexo II Item A XXX, será necessário que seja informado todas as despesas pagas na origem para que possamos apresentar na Receita.

- Valor da mercadoria para venda;
- Custo de embalagem para exportação;
- Transporte interno até o local do embarque;
- Outras despesas cabíveis antes do embarque (informar em separado caso haja taxas não relacionadas acima);
- Total do valor EXW da fatura;

Qualquer dúvida ou informação adicional não hesite em nos contatar.